



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

**LEI Nº 1.353/2.002
DE 10 DE SETEMBRO DE 2.002**

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAQUARITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Conselho Municipal de Educação de Taquarituba, órgão do Sistema Municipal de Ensino, criado através da Lei 1.088/97, de 22 de maio de 1997, será organizado e terá suas atribuições de acordo com o estabelecido na presente Lei.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 08 membros titulares e 03 suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, escolhidos entre pessoas de notório saber e experiência em matéria de educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na escolha dos membros, se possível, o Prefeito Municipal levará em consideração a necessidade de estarem representados os vários segmentos sociais envolvidos no processo educacional do município, as instituições públicas e privadas, bem como a comunidade.

ARTIGO 3º - O mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cada dois anos cessará o mandato da metade dos membros do Conselho Municipal de educação, a critério da maioria dos seus membros.

ARTIGO 4º - Os membros do Conselho Municipal de Educação não terão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções, sendo estas consideradas de relevante interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os servidores públicos municipais nomeados para o Conselho serão dispensados do ponto para participar de reuniões ou eventos, quando realizados durante o horário de trabalho.

ARTIGO 5º - O mandato do Conselheiro se extinguirá a pedido ou por ausência injustificada durante 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05(cinco) alternadas, ocorridas durante o ano civil, assegurando-lhe o pleno direito de defesa.

§ 1º - Os Conselheiros serão substituídos nos casos de afastamento superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º - As substituições de que trata o parágrafo anterior obedecerá o critério de rodízio.

Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 10/09/02

Publicado no Jornal: Taquaritiba
nº de 09/09/02



Rua São Benedito, 366 - Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CNPJ 46.634.218/0001-07
E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ARTIGO 6º - O Conselho Municipal de Educação desempenhará suas atribuições com independência e autonomia com relação aos demais órgãos do Sistema Municipal de Ensino, sendo representado pelo seu Presidente.

ARTIGO 7º - São atribuições e competências do Conselho Municipal de Educação:

I - fiscalizar e acompanhar a execução dos planos educacionais do município;

II - manter intercâmbio no município, com outros municípios, com Governos Estaduais, com o Governo Federal, entidades estrangeiras visando o aprimoramento do ensino;

III - propor ao Chefe Executivo o estabelecimento de convênios;

IV - trabalhar em cooperação com outros órgãos de administração públicas e de sociedade civil visando ao equacionamento dos problemas gerais ou específicos da educação e do ensino;

V - acolher, dar seguimento e acompanhamento das representações que venham a receber;

VI - elaborar seu regimento interno;

VII - propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos ligados à educação em âmbito municipal;

VIII - exercer, por delegação, competências próprias do poder público municipal, em matéria educacional;

IX - participar do processo de planejamento educacional no Município;

X - participar da elaboração das diretrizes orçamentárias e do orçamento municipal assim como do plano diretor no que concerne à educação;

XI - participar e fiscalizar o acompanhamento de execução das despesas com o ensino no município;

XII - analisar as necessidades de construção, reforma e ampliação de prédios escolares no município e encaminhar ao Prefeito Municipal e/ou autoridades educacionais as carências do município;

XIII - acompanhar e fiscalizar as licitações públicas relacionadas ao ensino, analisar aditamento e fiscalizar execuções de obras;

XIV - acompanhar e fiscalizar o processo de autorização de funcionamento das escolas da rede particular;

XV - deliberar sobre a necessidade e conveniências em celebrar convênios educacionais com órgãos oficiais e particulares;

XVI - analisar e emitir parecer a respeito dos relatórios e prestação de contas das instituições educacionais conveniadas com o município.

ARTIGO 8º - O Secretário Municipal de Educação pode participar das reuniões do Conselho Municipal de Educação, sem direito a voto.

ARTIGO 9º - O Conselho Municipal de Educação terá um presidente e um vice-presidente, escolhidos entre os membros por maioria simples de votos, em escrutínio secreto, com mandato de 02 anos, permitido a recondução.



Rua São Benedito, 366 - Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CNPJ 46.634.218/0001-07
E-Mail pmntaquarituba@taquarinet.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de ocorrer empate, haverá um segundo escrutínio e, persistindo o empate, serão considerados eleitos os conselheiros mais idosos para cada cargo.

ARTIGO 10 - O Conselho Municipal de Educação será unicameral e seu funcionamento será regulamentado por regimento próprio homologado pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 11 - O Conselho Municipal de Educação, para desenvolvimento de suas atividades fará uso de verbas da Secretaria Municipal de Educação, bem como de suas instalações e funcionários.

ARTIGO 12 - Ficam sem efeito as nomeações dos membros do Conselho Municipal de Educação que constam do Decreto nº 060/97 de 16 de junho de 1997.

ARTIGO 13 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.088/97, de 22/05/97.

P.M. TAQUARITUBA, 10 de Setembro de 2.002

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretária



Rua São Benedito, 366 - Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CNPJ 46.634.218/0001-07
E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br